

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que, entre si fazem, de um lado, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria**, CNPJ/MG N° 33.476.255/0001-00, com sede a Av.W/2. SEP/NORTE. Quadra 505, Conjunto ^a CEP 70.730-517, Brasília – DF. e, do outro lado a empresa **INBEC – Indústria de Beneficiamento de Carvão Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Fazenda Porto da Ripa, s/n°, zona rural, município de São Gonçalo do Pará, MG, CEP 35516-000, Telefone: (37) 3234 1527; inscrita no CNPJ sob o n° 05.984.419/0001-49; IE: 618.265.014-0056, neste ato representada por seu(a) sócio(a) administradora, APARECIDA FONSECA DE MENEZES SILVA, CPF 316 445 896 72 fica estabelecido o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), mediante as cláusulas que se seguem.

01 – REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da Empresa, vigentes em 1º de junho de 2015 serão corrigidos a partir de 1º de junho de 2015, pelo percentual da variação do INPC de 01/06/2014 a 31/05/2015.

Parágrafo primeiro: Serão compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos após 1º de junho de 2015, salvo promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizado.

02 – PISO SALARIAL

Fica garantido aos empregados da Empresa que o piso salarial será de R\$ 865,46 (oitocentos sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), a vigorar a partir de 01.06.2015.

Parágrafo único: Especificamente, para o Piso Salarial, fica garantida sua correção nos meses de janeiro de cada ano, caso a atual Política Nacional do Salário Mínimo seja mantida.

03 – ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

A Empresa concederá aos seus empregados adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento) do salário nominal todo dia 20 (vinte) de cada mês.



04 – HORAS EXTRAS

Os empregados da Empresa, depois de cumpridas sua jornada diária normal de trabalho, passam a receber, a título de horas extra:

- a) 60% (sessenta por cento) de acréscimo, em relação à hora normal, pela hora efetuada, desde que não exceda a 02 (duas) horas.
- b) 100% (cem por cento) de acréscimo, em relação à hora normal, pela hora efetuada, desde que não excedam a 10 (dez) horas, quando prestadas aos domingos (DSR), feriados, folgas e dias já compensados, no caso dos trabalhadores sob regime de jornada normal de trabalho.

05 – REGIME ESPECIAL DE JORNADA

Em relação aos empregados, especificamente, dos setores de produção, operação e manutenção, é facultada a Empresa adotar o Regime Especial de Compensação de Jornada de Trabalho, em turnos 12X36 horas (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), em conformidade a deliberação de Assembléia destinada a este fim.

Parágrafo primeiro: Fica garantido intervalo de, no mínimo, 01 (uma hora) para refeições e repouso, durante a jornada diária de trabalho, preservando-se os interstícios que promovam a higidez física e nutricional dos trabalhadores, em consonância ao art. 71 da CLT.

Parágrafo segundo: - Para os trabalhadores em Regime Especial de Jornada, em feriados e repouso remunerado, serão pagas horas como extras acrescidas de 100% (cem por cento) e estas não poderão exceder a 12 (doze) horas no dia efetivamente trabalhado.

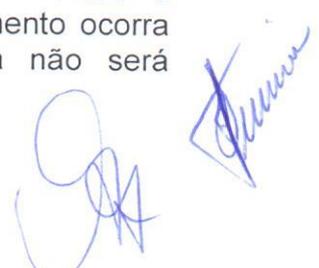
Parágrafo terceiro: Fica garantido o pagamento do Adicional Noturno - 20% (vinte por cento) - aos empregados que em sua jornada diária de trabalho, especificamente às horas em atividade entre 22 (vinte e duas) e 05 (cinco) horas, conforme preceitua o art. 73 § 2º da CLT.

Parágrafo quarto: Fica permitido à empresa a adotar o turno ininterrupto de revezamento, com jornada diária de 8 (oito) horas e uma folga semanal, observado o caput e parágrafos anteriores no que for compatível com o regime ora estipulado.

06 – FALTAS ABONADAS

O trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário desde que a ausência coincida com as jornadas de trabalho e mediante comprovação:

- a) Por 5 (cinco) dias, por motivo de nascimento de filho.
- b) Por até 3 (três) dias, para casamento;
- c) Por até 3 (três) dias, em caso de falecimento de ascendentes e descendentes, irmão ou irmã. Caso a comunicação do falecimento ocorra durante a segunda metade da jornada de trabalho, está não será computada na contagem dos 3 dias previstos;



- d) Por 1 (um) dia , a cada 06 (seis) meses, no caso de internação hospitalar de cônjuge ou filhos.

07 – GESTANTES

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, até 150 (cento e cinquenta) dias do nascimento da criança.

Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada deverá, se for o caso, avisar o empregador do seu estado de gestação, devendo comprová-lo dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da notificação da dispensa.

08 – ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Ao empregado estudante será assegurado o abono de falta para prestação de exames vestibulares e supletivos, semestrais ou anuais, em estabelecimento oficial ou reconhecido, pré-avisada a empresa, com mínimo de 72 horas, desde que haja incompatibilidade de horário e comprovação posterior.

09 – SERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego ou salário ao empregado em idade para prestar o Serviço Militar, a partir do alistamento e até a incorporação e nos 30(trinta) dias após a baixa ou desligamento de unidade em que servir.

10 – DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

A Empresa poderá descontar dos salários dos empregados, consoante o art. 462 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), além do permitido por Lei, valores relativos a convênios com supermercados, planos ou convênios médico-odontológicos, farmácia/medicamentos, empréstimos pessoais, cooperativas de crédito, planos de fundo de pensão, contribuições a associações, clubes e outras agremiações, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados.

11 – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A Empresa reconhecerá a validade dos atestados médicos ou odontológicos emitidos por profissional liberal, seja de clínicas e instituições privadas, bem como do INSS, Estado ou Município, salvo se a empresa acordante vier a possuir serviços médico-odontológicos próprios que atendam a patologia, enfermidade ou quadro clínico que afete ao empregado.

12- CONTRATO DE EXPERIÊNCIA



No caso de readmissão de emprego para a mesma função anteriormente exercida, em empresa do mesmo grupo econômico, será dispensada celebração do contrato de experiência.

13 – FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados, devendo se iniciar a partir do 1º (primeiro) dia útil da semana, salvo em decorrência de força maior (art. 501 da CLT) ou de necessidade imperiosa as situações serão avaliadas de comum acordo entre os convenientes quanto à possibilidade de liberação das férias a partir dos dias não convencionados acima.

14 – DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

A Empresa fornecerá aos seus empregados, mensalmente, comprovantes de pagamentos de salários com a discriminação das parcelas pagas e que componham a remuneração dos mesmos, os valores descontados e a indicação da importância recolhida ao FGTS.

15 – PAGAMENTOS DE SALÁRIOS COM CHEQUES

Quando o pagamento for efetuado mediante cheque a Empresa estabelecerá condições e meios para que o empregado possa descontá-los nos mesmos dias em que forem efetuados os pagamentos, sem prejuízo do seu horário de refeição e descanso.

16 – PRAZO PARA PAGAMENTO.

As eventuais diferenças salariais decorrentes de atraso nas negociações deverão pagas juntamente com o salário do mês seguinte a assinatura do Acordo.

17 – DISPENSA DO EMPREGO

A Empresa se obriga a comunicar o aviso prévio, por escrito, ao empregado. Na hipótese da dispensa por justa causa deverá comunicar, por escrito, as razões e determinante do desligamento.

18 – MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO E A VIDA PROFISSIONAL

- a) A Empresa adotará programas e medidas de proteção, prontamente de ordem coletiva e supletivamente de ordem individual, em relação às condições de meio ambiente do trabalho e da saúde e segurança do trabalhador.
- b) Fica garantido ao empregado, desde seu primeiro dia de trabalho, treinamentos e qualificação profissional, específicos e/ou periódicos, que visem à manutenção de sua capacidade e integridade física e profissional,



sobretudo nos setores que impliquem à exposição a riscos ambientais e ocupacionais, ficando também garantido o acesso ao conhecimento de outros programas de prevenção que porventura sejam desenvolvidos pela própria Empresa.

- c) A Empresa disponibilizará aos trabalhadores os EPI (equipamentos de proteção individual) e EPC's (equipamento de proteção coletiva), necessários ao exercício de suas atribuições, bem como garantirá treinamentos e demonstrações quanto ao uso adequado destes equipamentos, visando à efetividade da adoção e a obrigatoriedade do uso pelos empregados.
- d) Será elaborado e cumprido pela Empresa a programação de exames periódicos de saúde, com médicos e profissionais de saúde competentes para este fim e, quando necessário, em clínicas e laboratórios credenciados, em conformidade com a função exercida, visando garantir a manutenção da integridade física e mental dos empregados.
- e) A Empresa fornecerá uniforme aos empregados em conformidade com a função/atribuição exercida, sem ônus aos trabalhadores.
- f) Todos os empregados da Empresa têm direito a seguro de vida coletivo, incluindo auxílio funeral, sem ônus aos trabalhadores.

19 – CESTA BÁSICA

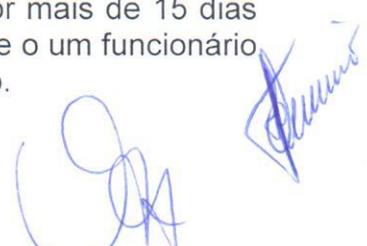
A Empresa fornecerá cesta básica in natura sem ônus aos trabalhadores, com os seguintes produtos:

Descrição
05 kg arroz: Codil tipo 1
03kg feijão:Carioca tipo 1
2 litros de óleo
5kg de açúcar
500g.café Divinópolis
1pct.macarrão:espaguete sta amalia
1 pct.macarrão:talharim Sta Amália
140g.massa de tomate(elefante)
01 pct.biscoito:recheado Aymoré
01 pct.biscoito:cream-cracker Aymoré
01 pct .gelatina
01 pct fubá
01 doce 500g.(400)Sta Amália outros...

Parágrafo Primeiro: Havendo concordância das partes acordantes, os produtos poderão ser substituídos por outros de melhor qualidade ou valor nutritivo.

Parágrafo Segundo: O funcionário terá direito a cesta básica desde que tenha trabalhado no mínimo 15 dias no mês.

Parágrafo terceiro: Em caso de afastamento do trabalho por mais de 15 dias ficará suspenso o fornecimento da cesta básica até o mês que o um funcionário retorne ao trabalho e cumpra o período do parágrafo segundo.



20 – TRANSPORTE

Fica garantido o transporte dos empregados, em conformidade com o expediente funcional e jornadas de trabalho definidas, da cidade de São Gonçalo do Pará à sede da Empresa e vice-versa, sem ônus aos trabalhadores.

Parágrafo Único: O tempo despedido no trajeto da cidade de São Gonçalo do Pará a sede da empresa e vice-versa, conforme o caput não será considerado hora itinere, visto que o fornecimento do transporte visa proporcionar maior conforto ao trabalhador.

21 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL.

Os empregados beneficiários do presente Acordo contribuirão, para a entidade representativa profissional, com o percentual de 4% (quatro por cento) sobre o salário nominal, a ser descontado a base de 2% (dois por cento), respectivamente nos meses de Agosto de 2015 e Novembro de 2015.

O recolhimento deverá ser depositado até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao do desconto, na Conta Corrente 4055-2 Agência da Caixa Econômica Federal, José Seabra, nº 0007-8, Brasília – DF, aberta em nome da Confederação a título de contribuição assistencial, destinada ao custeio da assistência e manutenção de cursos de formação profissional e sindical.

Parágrafo Único: Subordina-se o desconto a não oposição do trabalhador, no prazo de 10 (Dez) dias que antecedem ao desconto.

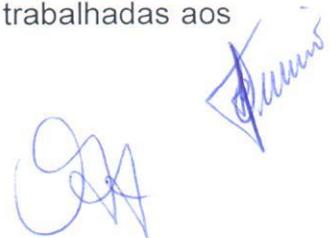
22 – BANCO DE HORAS.

De acordo com o § 2º, do Artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, fica instituído **BANCO DE HORAS** para os empregados da **EMPRESA** definidos neste Acordo, com contratos de trabalho em vigor, e para os que vierem a serem doravante admitidos, para a finalidade de compensação de horas trabalhadas além da jornada normal de trabalho, ficando permitida a compensação pela correspondente diminuição em outro dia, de horas laboradas além do horário normal de expediente, lançadas como crédito do empregado junto à **EMPRESA**, segundo os critérios ora acordados.

Parágrafo Primeiro - A presente cláusula é aplicável à TODOS os empregados, exceto aqueles exercem cargo de confiança e aos que exercem cargos sem fiscalização de horário de trabalho.

Parágrafo Segundo - As horas a serem creditadas ou debitadas no **BANCO DE HORAS** deverão ser previamente autorizadas pelo Gestor da respectiva área.

Parágrafo Terceiro - As horas executadas em sobre-jornada de segunda a sábado, serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento), e, as trabalhadas aos



domingos e feriados, serão acrescidas de 100% (cem por cento), e posteriormente, lançadas no **BANCO DE HORAS**.

Parágrafo Quarto - Em caso de saldo negativo no **BANCO DE HORAS** do empregado, a compensação de tal débito será efetuada na proporção 01 (uma) para 01 (uma), ou seja, sem o acréscimo de adicionais.

Parágrafo Quinto - O prazo para compensação das horas acumuladas será de 01 (hum) ano, a contar da primeira hora incluída no **BANCO DE HORAS**, sendo definida a data de compensação pela empresa.

Parágrafo Sexto - As horas que integram o **BANCO DE HORAS**, poderão ser compensadas no próprio mês em que tiverem sido trabalhadas.

Parágrafo Sétimo - Com o salário do primeiro mês subsequente ao fim do prazo previsto no **parágrafo quinto**, serão pagas ou descontadas contra qualquer verba do empregado, as horas de sobre-jornada que não tiverem sido compensadas na forma do presente Acordo.

Parágrafo Oitavo - Para compensar as horas trabalhadas e creditadas no **BANCO DE HORAS**, a **EMPRESA** poderá conceder folgas individuais ou coletivas ou reduzir a jornada, disto informando previamente o empregado, podendo ainda, lançar mão de folgas adicionais de horas ou dias, atrasos, saídas antecipadas, licenças, prorrogação de férias, pontes para compensação de feriados.

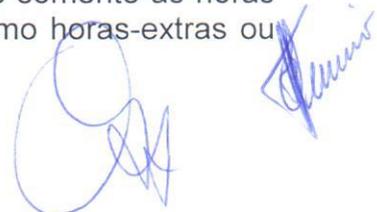
Parágrafo Nono - A critério da **EMPRESA**, o saldo credor do empregado no **BANCO DE HORAS** poderá ser pago antecipadamente, e, neste caso, o pagamento será considerado final, com base no salário em vigor no mês do pagamento, sem direito a qualquer diferença futura, em razão de eventual reajuste ou aumento de salário posterior ao pagamento.

Parágrafo Décimo - Na ocorrência de rescisão contratual sem justa causa, por iniciativa da **EMPRESA**, o saldo credor do **BANCO DE HORAS** do empregado será pago no prazo legalmente estabelecido para quitação das verbas rescisórias, ficando abonado o saldo devedor do empregado, se houver. Em caso de dispensa por justa causa, ou pedido de demissão do empregado, as horas a crédito do empregado serão pagas da mesma forma acima, e, as horas a débito do empregado serão descontadas contra os créditos salariais e rescisórios.

Parágrafo Décimo Primeiro - As faltas e atrasos injustificados ou que não forem autorizados pelo gestor da área respectiva não serão incluídos para efeito de compensação no **BANCO DE HORAS**.

Parágrafo Décimo Segundo - Para efeito da presente cláusula, a jornada normal de trabalho dos empregados, bem como o intervalo para refeição e descanso, são aqueles estipulados neste Acordo Coletivo

Parágrafo Décimo Terceiro - As partes convencionam que somente as horas efetivamente trabalhadas como parte da jornada diária, como horas-extras ou



incluídas no **BANCO DE HORAS** serão computadas para fins de apuração do intervalo de 11 horas entre jornadas.

23- SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O trabalhador que substituir outro de salário maior, por qualquer motivo, e desde que exceda trinta dias, receberá salário igual ao do substituído, a título de abono, sem incorporação.

Parágrafo Primeiro: Terminada a substituição, deixará de existir a obrigatoriedade do pagamento referente ao abono, não implicando em redução salarial.

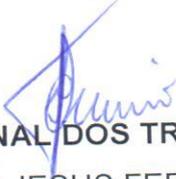
Parágrafo Segundo: Na hipótese de ultrapassar trinta dias de substituição (excetuando-se o período de férias e licença maternidade), a diferença salarial referente à substituição, se incorporará ao salário.

24 – DATA BASE E VIGÊNCIA.

O presente Acordo terá vigência de 1 (um) ano, iniciando em 1º de junho de 2015 e com término em 31 de maio de 2016.

Parágrafo único – As cláusulas, condições e benefícios deste Acordo Coletivo de Trabalho terão vigência restrita ao período pactuado, perdendo integralmente o seu valor normativo, com o advento do termo final, prévia e expressamente, fixado.

São Gonçalo do Pará, 01 de junho de 2015.


CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA.

CLAUDIO JESUS FERREIRA

SECRETÁRIO REGIONAL

CPF:772.386.726/34


INBEC – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE CARVÃO LTDA.

APARECIDA FONSECA DE MENEZES SILVA

SÓCIA GERENTE

CPF: 316.445.896/72

Imprimir

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO

NUDPRO/DRT-MG
46211.005676/2015-08
/ /2015
09 OUT 2015

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR039490/2015

CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA, CNPJ n. **33.746.256/0001-00**, localizado(a) à SEPN 505, 1, CONJUNTO A, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70730-540, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). CLAUDIO JESUS FERREIRA, CPF n. 772.386.726-34, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 24/11/2014 no município de Brasília/DF;

E

INBEC INDUSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE CARVAO EIRELI, CNPJ n. 05.984.419/0001-49, localizado(a) à Fazenda Porto da Ripa, 000, Galpao, São Gonçalo do Pará/MG, CEP 35516-000, representado(a), neste ato, por seu Sócio, Sr(a). APARECIDA FONSECA DE MENEZES DA SILVA, CPF n. 316.445.896-72

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR039490/2015, na data de 16/09/2015, às 10:19.

_____, 16 de setembro de 2015.


CLAUDIO JESUS FERREIRA
Procurador

CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA


APARECIDA FONSECA DE MENEZES DA SILVA
Sócio

INBEC INDUSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE CARVAO EIRELI